

CONTRATO Nº 34/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE - MIL MOTOS (CNPJ nº08.298.209/0001-95) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE - MIL MOTOS (CNPJ nº08.298.209/0001-95)**, com sede na Rua Alberto Bona nº 103, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

Nº	SCRITIVO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCAS APRESENTADAS	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
LOTE 01 - HONDA						
1	LONA DE FREIO FAN 125 ANO 2016/2017	UND	70	UNIBREQ	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
2	KIT TRANSMISSÃO FAN 125 ANO 16/17	UND	50	MAX	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00
3	CABO DE EMBREAGEM FAN 125 ANO 16/17	UND	50	CONTROLFLEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
4	PEDAL CAMBIO FAN	UND	50	SMART	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00

	125 ANO 16/17					
5	ESTICA CORRENTE FAN 125 ANO 16/17	UND	50	ASSEN	R\$ 4,20	R\$ 210,00
6	PAINEL COMPLETO FAN 125 ANO 16/17	UND	30	AUDAX	R\$ 566,70	R\$ 17.001,00
7	CABO VELOCIMETRO FAN 125 ANO 16/17	UND	50	CONTROL	R\$ 16,70	R\$ 835,00
8	CABO DE FREIO FAN 125 ANO 16/17	UND	50	CONTROL	R\$ 15,60	R\$ 780,00
9	REPARO GUIDÃO FAN 125 ANO 16/17	UND	50	CAWU	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
10	MANETA ESQUERDA FAN 125 ANO 16/17	UND	30	AWA	R\$ 5,60	R\$ 168,00
11	MANETA DIREITA FAN 125 ANO 16/17	UND	30	AWA	R\$ 5,60	R\$ 168,00
12	CABO ACELERADOR FAN 125 ANO 16/17	UND	50	CONTROL	R\$ 14,00	R\$ 700,00
13	LANTERNA TRASEIRA FAN 125 ANO 16/17	UND	50	MELC	R\$ 61,20	R\$ 3.060,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 32.672,00 (trinta e dois mil seiscientos e setenta e dois reais)

LOTE 02 - YAMAHA

1	PNEU MOTO 100/90 X 18	UND	35	KENDA	R\$ 248,90	R\$ 8.711,50
2	PNEU MOTO 2.75 X 18	UND	35	CINBORG	R\$ 153,00	R\$ 5.355,00
3	CÂMARA DE AR MEC 18	UND	150	SUPREME	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
4	LONA DE FREIO YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	70	UNIBREQ	R\$ 21,50	R\$ 1.505,00
5	KIT DE TRANSMISSÃO YBR ANO 2005 A 2013	UND	70	MAX	R\$ 78,00	R\$ 5.460,00
6	LÂMPADA FAROL L35 / 35 W	UND	70	ALEN	R\$ 12,20	R\$ 854,00
7	CABO DE EMBREAGEM YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	CAWU	R\$ 17,00	R\$ 850,00
8	PEDAL CÂMBIO YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	TORK	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00

9	ESTICA CORRENTE YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	BHD	R\$ 10,00	R\$ 500,00
10	PAINEL COMPLETO YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	30	SMART	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
11	CABO VELOCIMETRO YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	CONTROLFLEX	R\$ 15,00	R\$ 750,00
12	BATERIA 5 APM	UND	40	ERBS	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
13	CABO DE FREIO YBR ANO 2005 A 2013	UND	50	CONTROL	R\$ 16,00	R\$ 800,00
14	REPARO GUIDÃO YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	DANIDREA	R\$ 33,40	R\$ 1.670,00
15	MANETA ESQUERDA YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	30	COMETA	R\$ 7,20	R\$ 216,00
16	MANETA DIREITA YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	30	COMETA	R\$ 7,20	R\$ 216,00
17	CABO ACELERADOR YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	CONTROL	R\$ 14,00	R\$ 700,00
18	BUCHA BALANÇA YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	DANIDREA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
19	LANTERNA TRASEIRA YBR 125 ANO 2005 A 2013	UND	50	MELC	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.107,50 (quarenta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos)						
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R\$ 78.779,50 (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição dos objetos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 78.779,50 (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), mediante a entrega destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura, não poderá exceder 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos – próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL, Lei nº 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência até 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 02 de setembro de 2022.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 017.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Francisco Janio de D L Oliveira Mee

FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE – MIL MOTOS
(CNPJ nº08.298.209/0001-95)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____
_____ CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

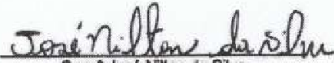
PROCESSO Nº 036/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022. CONTRATO Nº 34/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de Peças de Moto, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE – MIL MOTOS (CNPJ nº08.298209/0001-95). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.779,50 (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 02/09/2022 até 01/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE – MIL MOTOS (CNPJ nº08.298209/0001-95). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 02/09/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO Municipal DE EDUCAÇÃO
Parecer CME Prata do Piauí/PI nº 01/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Prata do Piauí – PI aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.


Cons.º José Nilton da Silva
Presidente do CME/ Prata do Piauí – PI

Id:167C2E3DD2358205



EXTRATO PARCIAL Nº 07/2022/SAAE DE CAMPO MAIOR.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2022/SAAE DE CAMPO MAIOR.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2022/SAAE DE CAMPO MAIOR.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 SAAE DE CAMPO MAIOR.

ONDE SE LÊ:

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – SAAE DE CAMPO MAIOR

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R\$ 106.999,00 (cento e seis mil novecentos e noventa e nove reais)

LEIA-SE:

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – SAAE DE CAMPO MAIOR

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R\$ 328.490,00 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais)

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor da SAAE/CM-PI

Id:089B778A2AD1813C



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 036/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022. CONTRATO Nº 34/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. OBJETO: Aquisição De Peças de Motocicleta, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE – MIL MOTOS (CNPJ nº08.298209/0001-95). VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.779,50 (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: De 02/09/2022 até 01/09/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FRANCISCO JANIO DE D L OLIVEIRA MEE – MIL MOTOS (CNPJ nº08.298209/0001-95). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 02/09/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor da SAAE/CM-PI

Id:05D4EC996FBD8282



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



AVISO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de peças para ônibus escolar, conforme Termo de Referência, para atender o Município de Socorro do Piauí/PI.

O Município de Socorro do Piauí/PI, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, através da Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA a vossa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, para participar da cotação para o objeto em epígrafe.

Justifica-se a escolha dos fornecedores em razão da comprovada *expertise* na prestação dos itens desta cotação.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

O Termo de Referência com os itens e quantitativos referentes a contratação pode solicitado através do e-mail: cpisocorrodo Piaui@gmail.com.

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas bem como as propostas de preços, deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal ou enviados através do e-mail: cpisocorrodo Piaui@gmail.com.

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação em Diário Oficial.

Publique-se essa solicitação em site eletrônico oficial com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, as seguintes informações.

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ da Empresa;
- Nome do Representante Legal da Empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.
- Telefone e e-mail para contato da empresa.
- Marca e modelo dos itens

Socorro do Piauí, 06 de setembro de 2022.

Pedro Neto Alves Castelo Branco
Presidente da CPL

Id:01AB1C30571F8285



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 013/2022
Processo Administrativo nº 033/2022

O Município de Socorro do Piauí, dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Fonte de Recurso: FPM, FME, FMS, FMAS, conta movimento e outras receitas tributárias. Regidas pelo Decreto 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender o Município de Socorro do Piauí. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 21/09/2022 às 09h00min. (horário de Brasília), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> ou no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Socorro do Piauí/PI, 06 de setembro de 2022
Salmão Rodrigues de Sousa Júnior
Pregoeiro Municipal